

**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DG – 101/2004

**RELATOR:** Diretor-Geral – JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE

**ASSUNTO:** Proposta de Resolução que autoriza o reajuste da Tarifa Básica de pedágio e a Revisão 1 do Plano de Exploração da Rodovia - PER, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL – Processo nº 50500.206629/2004-71.

**HISTÓRICO**

Trata-se de Proposta de Resolução, que autoriza o reajuste da Tarifa Básica de pedágio e aprova a Revisão 1 do contrato da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A – ECOSUL.

**JUSTIFICATIVA**

A ECOSUL, por meio da Carta CE 677/04-DP, de 12 de novembro de 2004, requereu reajuste da Tarifa Básica (TB) de pedágio, com base nas obrigações contratuais do Poder Concedente definidas na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário – e na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica – do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão nº 13/00-MT (PJ/CD/215/98).

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, realizou estudos visando atender à solicitação de reajuste tarifário e ao estipulado pelas Resoluções nº 675 e XXX, respectivamente, de 4 de agosto de 2004 e de XX de dezembro de 2004.

Esses estudos, concluíram pela necessidade de reajuste de 10,12%, que correspondem à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica – TB, no período incorrido de doze meses.

O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato por meio de revisão incluiu, dentre outros, o repasse para a modicidade tarifária das receitas alternativas, do valor de ISSQN arrecadado e não recolhido por falta de regulamentação municipal, da incompatibilidade da legislação do Município de Candiota e Pedro Osório com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – ISSQN, além dos ajustes no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Isso resultou em um acréscimo na TB de 0,02% para as categorias 1, 7 e 8, classificadas como veículos de passeio e de 2,20% para as categorias 2, 3, 4, 5 e 6, classificadas como veículos comerciais, além de acrescentar mais uma parcela de 8%, no ano de 2006 para estas últimas categorias, conceituada como recomposições tarifárias em virtude da defasagem entre as categorias de passeio e comerciais, tendo como consequência as seguintes alterações no Quadro de Tarifa Básica (TB).

A



RELATÓRIO À DIRETORIA

DG – 101/2004

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/04	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	14,08225	15,44299
Dez/05	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	14,40883	15,87843
Dez/06	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	14,76153	16,34871
Os valores de 2006 se repetem até o final da concessão.								

O reajuste, em *média* de **11,69%** para as diversas categorias de veículos, após a aplicação na fórmula paramétrica apurando-se o IRT de 1,66741 que, aplicado sobre as Tarifas Básicas (dez/2004) de cada categoria de veículo, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, de 7 de julho de 2000, e da regra de arredondamento, sem considerar o incremento de 8% a título de recomposição tarifária prevista no citado termo aditivo, proporcionou a variação por categoria de veículo apresentada na tabela seguinte.

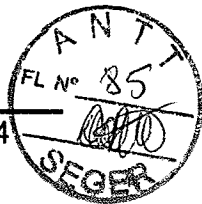
Variação percentual por categoria								
Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8
Variação	9,65	12,18	13,04	12,37	11,97	13,04	10,46	10,87

No entanto, considerando o incremento de 8% antes citado, a variação média, após aplicação do critério de arredondamento, passa para **20,63%**, com base na alteração tarifária de cada categoria de veículo, conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

Variação percentual por categoria								
Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8
Variação Com Aproximação	18,42	21,15	22,08	21,36	20,93	22,08	19,30	19,74

Quanto aos valores das Tarifas Básicas reajustadas após o arredondamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã – Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR 392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista, para cada categoria de veículos são os apresentados no quadro de tarifas a seguir.

DA



**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DG – 101/2004

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Tarifa R\$</b>
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	4,50
2	Veículo comercial	2	6,30
3	Veículo comercial	3	9,40
4	Veículo comercial	4	12,50
5	Veículo comercial	5	15,60
6	Veículo comercial	6	18,80
7	Veículo de passeio c/reboque	3	6,80
8	Veículo de passeio c/reboque	4	9,10

Na análise dos aspectos técnico-operacionais da concessão, na verificação da adimplência da Concessionária com as obrigações fiscais e sociais, inclusive com respeito à verba de fiscalização devida a esta Agência, assim como em relação aos aspectos jurídicos para a concessão do reajuste, não foi identificado óbice quanto ao atendimento ao pleito de reajuste da Tarifa Básica de pedágio requerida pela Concessionária.

Por fim, esclarecemos que, por intermédio do Ofício nº 451/SUREF/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, a ANTT comunicou à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda, conforme previsto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, que estabelece o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a comunicação da alteração das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias.

**PROPOSIÇÃO**

Ante o exposto, proponho à diretoria que se manifeste favoravelmente à edição de ato normativo, relativo à Revisão 1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a ECOSUL e a atualização do valor da Tarifa Básica (TB) de pedágio.

  
**JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE**  
Diretor-Geral